



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

**ATA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

### ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES DO CONVITE Nº 19/2016, PROCESSO Nº 7.317/2016, QUE CUIDA DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PARA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, às nove horas, reuniu-se, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, estabelecida à Rua Sete de Setembro nº 701 – Centro - Tremembé/São Paulo, a Comissão Permanente de Licitação, representada pelos servidores Silvia Helena Monteiro dos Anjos, Paulo Henrique Ferreira da Silva e Fernanda de Andrade Lima e Silva, conforme Portaria n.º 6.614/2016 acostada aos autos. Os envelopes contendo "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" foram rubricados pela comissão. O Edital da presente Carta Convite foi disponibilizado no sítio internet desta Prefeitura, no endereço eletrônico <<http://www.tremembe.sp.gov.br>>, conforme "print" da tela e comprovantes de retirada via site, acostados aos autos; foram convidadas as empresas **LIMA & JUNIOR INFORMATICA LTDA**; **PC INFORMATICA & SOLUÇÕES OBJETIVAS LTDA** e **TIGS SERVIÇOS LTDA - ME**. Apresentaram-se para o certame as empresas **LIMA & JUNIOR INFORMATICA LTDA**, representada pelo Sr. Eliceu Machado de Lima; **PC INFORMATICA & SOLUÇÕES OBJETIVAS LTDA**, representada pelo Sr. Paulo Marcelo Flavio. A COPEL verificou se havia penalidade aplicada às licitantes, efetuando a consulta aos seguintes sítios da internet: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE-SP, Sanções Administrativas; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União; Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Não foram encontradas penalizações. Foram abertos os envelopes contendo a "Documentação" das empresas licitantes, sendo rubricado pelos membros da comissão o conteúdo destes envelopes. Após a abertura dos envelopes "DOCUMENTOS", a empresa **LIMA & JUNIOR INFORMATICA LTDA**, atendeu a todos os requisitos consignados no edital - HABILITADA, sendo que a empresa **PC INFORMATICA & SOLUÇÕES OBJETIVAS LTDA**, não apresentou os documentos, primeiro conforme previsto no subitem 3.2.5 do edital, ou seja, "*Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação da certidão de Regularidade Municipal Mobiliária (notadamente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN) relativos ao domicílio ou à sede do proponente*" e segundo o previsto no subitem 3.4.1. do edital, ou seja, "*Comprovação de aptidão para desempenho da atividade compatível com o objeto desta Licitação (no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão do licitante), nos termos da sumula TCESP.*" - sendo considerada INABILITADA em prosseguir na fase de abertura das propostas. Sem interposição de recursos contra a fase de habilitação, passou-se à abertura do envelope contendo a "PROPOSTA DE PREÇOS" da empresa classificada, como segue: **1º LIMA & JUNIOR INFORMATICA LTDA, R\$ 36.000,00**. A proposta de preços da classificada consta abaixo do valor previsto na média dos orçamentos obtidos pelo setor requisitante e dentro da faixa admissível prevista. Será afixada cópia da presente ata no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, para fins de



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

atender ao preconizado pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e conseqüente remessa dos autos ao Sr. Prefeito Municipal, para fins de HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO, se for o caso, uma vez transcorrido o prazo para recurso, ou para as demais providências ensejadas no transcurso deste mesmo prazo. Às onze horas e cinco minutos foram encerrados os trabalhos, após a leitura desta ata, por todos os presentes assinada.

**Silvia Helena Monteiro dos Anjos**  
**Presidente da Comissão**

**Paulo Henrique Ferreira da Silva**  
**Membro da Comissão**

**Fernanda de Andrade Lima e Silva**  
**Membro da Comissão**

**Eliceu Machado de Lima**  
**LIMA & JUNIOR INFORMATICA LTDA**

**Paulo Marcelo Flavio**  
**PC INFORMATICA & SOLUÇÕES OBJETIVAS LTDA**